

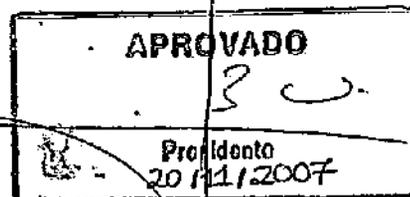


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

MOÇÃO Nº 181

Apelo a Câmara dos Deputados por aprovação do Projeto de Lei 786/2007, do Deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP), que estabelece a obrigatoriedade do Poder Público oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental.



Of. PR/12 905/2007

Considerando que as boas condições físicas das crianças que iniciam o ensino regular são fatores determinantes para o sucesso da vida escolar destes pequenos cidadãos;

Considerando que o ideal é que fossem realizados exames de acuidade visual e auditiva no momento do ingresso para que a criança tivesse seu processo de aprendizado efetivado sem maiores interferências - conforme texto em anexo;

Considerando que raramente isso ocorre - principalmente com crianças oriundas de famílias de poucos recursos e informações -, o que pode comprometer toda a vida escolar destes pequenos, vez que, quase sempre tais problemas são de longa data e não foram detectados a tempo;

Considerando ser este o momento em que o Poder Público deve fazer a inserção necessária para salvaguardar a vida escolar destes pequenos cidadãos, já que, um indivíduo que porte deficiência em seu aprendizado terá uma vida escolar precário e, por conseguinte, não será um profissional gabaritado para o mercado de trabalho;

Considerando que uma nação só obtém o merecido crescimento com investimentos sérios em educação e saúde,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de Apelo por aprovação do Projeto de Lei 786/2007, do Deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP), que estabelece a obrigatoriedade do Poder Público oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Câmara, bem como ao seu autor.

Sala das Sessões, 13/11/2007

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



PROJETO DE LEI N° _____, DE 2007
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Público oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público oferecerá testes de audição e oftalmológico a toda criança que ingressar no ensino fundamental.

Parágrafo único. Os testes referidos no caput objetivam diagnosticar problemas que prejudiquem o aprendizado da criança.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de aprendizado exige que as crianças comuniquem-se. No entanto, muitas vezes existem problemas auditivos e visuais que impedem a criança de ter acesso às informações passadas por professores e colegas. O mais perigoso da situação é que tais problemas podem estar presentes desde o nascimento, e a criança nem aperceber-se do problema, o que é mais comum quando a família carece de recursos e informações para reconhecer estas deficiências, o que, infelizmente, não é raro no Brasil.

Apresentamos este projeto com o objetivo de combater este problema, tanto mais por entender que podem ser facilmente identificados a partir de técnicas simples.

Sala das sessões, de de 2007

Dep. Jorge Tadeu Mudalen.